



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 95/2024

Autoriza o Executivo Municipal a ceder imóveis à APRACOR - Associação dos Produtores Rurais de Corbélia, e, dá outras providências.

Autor: Poder Executivo Municipal

Relator: Maycon André Ruela – Justiça e Redação

PARECER DESFAVORÁVEL

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que pretende obter autorização legislativa para cessão de direito real de uso de imóvel público.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no Art. 55, inciso I do Regimento Interno, relatamos a presente proposição, cumprindo as obrigações legais, passamos a expor o voto, para análise e deliberação das Comissões.

Conforme define o Regimento Interno, a Comissão de Justiça e Redação tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições, visando sua compatibilidade com a constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

No que tange a tais aspectos a proposição está adequada à legislação, também de acordo com a técnica legislativa com pequenos ajustes de formatação.

Com relação à matéria é importante destacar que a autorização de alienação de bens públicos municipais deve observar a Lei Orgânica Municipal, particularmente, o disposto no Art. 93 e no Art. 94, onde estabelece que a alienação de imóvel público deve ser precedida de avaliação do imóvel e licitação na modalidade de concorrência pública.

Além das exigências legais, a proposição deixa dúvidas quanto se o alcance da concessão real de uso abrange o imóvel localizado na Rodovia BR-369, Km 502, ou se, apenas os equipamentos do abatedouro serão cedidos e removidos para outro lugar.

Ainda, o imóvel da matrícula nº 17.197 do CRI de Corbélia já foi cedido pela Lei





CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19



Validador

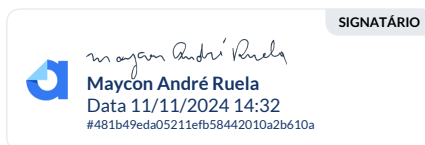
Municipal nº 544, de 25 de setembro de 2002.

Não foram verificados os seguintes documentos:

- Estatuto da Entidade: Comprovação de que a entidade é sem fins lucrativos, por meio de cópia autenticada do estatuto e da ata de eleição da atual diretoria.
- Certidão de Regularidade: A entidade deve apresentar certidões negativas de débitos junto aos órgãos competentes, como INSS, Receita Federal e Fazenda Pública.
- Plano de Trabalho: Proposta detalhada do projeto que será desenvolvido com a utilização do imóvel cedido, justificando a relevância pública ou social.
- Justificativa Técnica e Econômica: Documento técnico que justifique a cessão, demonstrando os benefícios à coletividade, frente as ações possíveis e não possíveis de serem realizadas pela própria administração pública. Inclusive, cópia dos pareceres elaborados pelas áreas técnicas e jurídicas do órgão responsável pela cessão, atestando a viabilidade e a legalidade do ato.
- Laudo de Avaliação do Imóvel: Para fins de controle das condições de conservação e fiscalização do valor patrimonial do bem público.
- Termo de Cessão: Minuta do contrato administrativo que será firmado entre a Administração Pública e a entidade beneficiária, detalhando as condições da cessão, o prazo de vigência, a cláusula de reversão e outros aspectos contratuais.

A ausência de tais documentos impedem a avaliação precisa da proposição.

Portanto como Relator, entendo que a matéria em análise encontra impedimento de ordem legal ou material, o que opino pelo **Parecer desfavorável à tramitação do Projeto de Lei nº 96** de 09 de setembro de 2024.



MAYCON ANDRÉ RUELA
Relator CJR

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 9dfd2c39f8b0c4daf87dede85c51b48230c3ed4389bd60bdc3abfhead12f74d8
Link de validação: <https://valida.ae/ca25a755a5888dc328b23837a3ac9e4afc5ee805eb88e52c2?sv>





CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19



Validador

III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros da Comissão de Justiça e Redação, em reunião, pela sua totalidade, acatam o voto do Relator, e manifestam pelo Parecer Desfavorável à tramitação do **Projeto de Lei nº 95 de 09 de setembro de 2024**.

É o parecer.

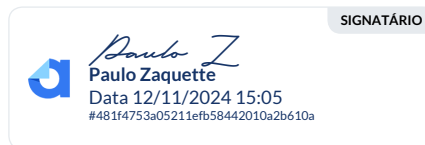
Sala das Sessões. Corbélia, 11 de novembro de 2024.



ELI STEFANELLO
Presidente CJR



MAYCON ANDRÉ RUELA
Vice-Presidente CJR



PAULO ZAQUETTE
Membro CJR

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 9dfd2c39f8b0c4daf87dede85c51b48230c3ed4389bd60bdc3abfbhead12f74d8
Link de validação: <https://valida.ae/ca25a755a5888dc328b23837a3ac9e4afc5ee805eb88e52c2?sv>



Processo nº 14891 / 2024

Código Verificador: 21ULJ2HL

Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

Data / Hora: 18/11/2024 16:49

Setor: GABINETE

Motivo: Ofícios